



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

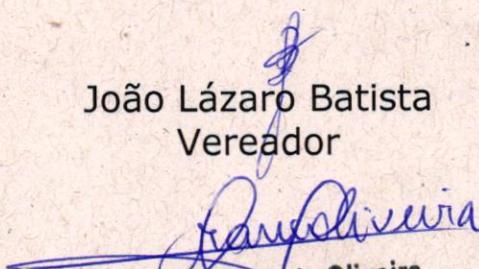
REQUERIMENTO Nº 069/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Complementar nº 01/2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Porto Ferreira, das autarquias, fundações e câmara municipal.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de fevereiro de 2023.

João Lázaro Batista
Vereador


Priscila F. de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 23/02/2023
DESPA APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES
AUTENTE: WACNE
PRESIDENTE: [Signature]
1º SECRETÁRIO: [Signature]
2º SECRETÁRIO: [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 3 DE OUTUBRO DE 2000 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL".

Art. 1º Os dispositivos abaixo, da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira, das Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 101. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Não terá direito a férias, o servidor que, durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, licença para atividade política por mais de 3 (três) meses, licença para tratamento de saúde por mais de 90 (noventa) dias, licença para tratamento de pessoa da família por mais de 30(trinta) dias ou ter mais de 14 (quatorze) faltas injustificadas.

§ 4º ...

...

Art. 119. ...

I - ...

a) licença por motivo de doença em pessoa da família igual ou superior a noventa dias, contínuos ou não;

b) ...

II - ...

a) ...

§ 1º ...

§ 2º As faltas abonadas serão descontadas da concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) dia para cada falta.

§ 3º ...



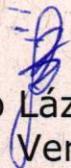
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de fevereiro de 2023.


João Lázaro Batista
Vereador